



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a **CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, aprova e eu sancionarei e promulgarei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

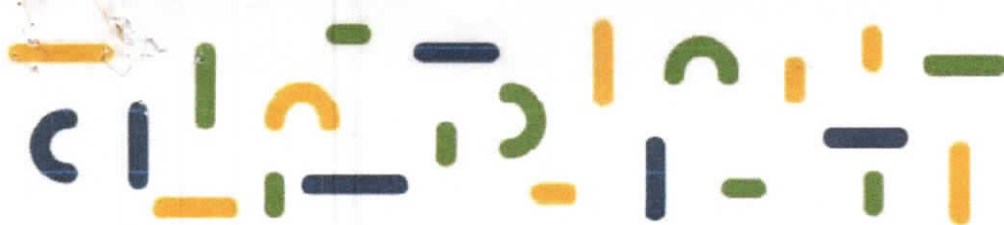
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, em 05 de março de 2021.


Frank Gomes Freitas

Prefeito Municipal de Itaiçaba



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO
NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU
ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A
AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A
PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS
(COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS
PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE
ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A
LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO
FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007,
DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS
GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE
CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES
FEDERADOS.**

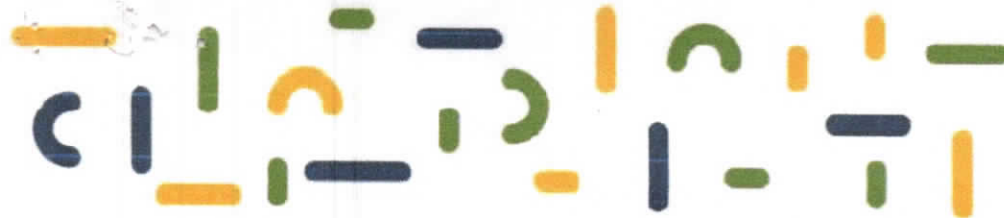
CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio



2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica



7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

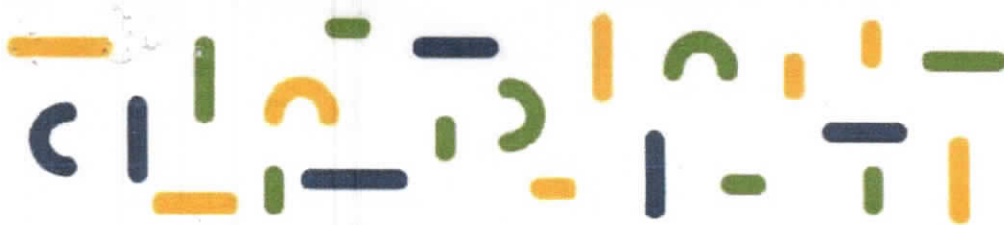
Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.



CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.



12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª



Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.



FNP FRETE
NACIONAL
DE PREFEITOS

Itaiçaba/Ce, 05 de março de 2021.

Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1	AC	CRUZEIRO DO SUL
2	AC	RIO BRANCO
3	AL	CAJUEIRO
4	AL	MACEIÓ
5	AL	MINADOR DO NEGRÃO
6	AL	SÃO SEBASTIÃO
7	AM	ITACOATIARA
8	AM	MANAUS
9	AM	SILVES
10	AP	MACAPÁ
11	AP	SANTANA
12	AP	SERRA DO NAVIO
13	BA	ALAGOINHAS
14	BA	AMARGOSA
15	BA	BARRA
16	BA	BARREIRAS
17	BA	BARROCAS
18	BA	BELO CAMPO
19	BA	CACHOEIRA
20	BA	CAIRU
21	BA	CAMAMU
22	BA	CAMPO ALEGRE DE
23	BA	CANDEIAS
24	BA	COCOS
25	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA
26	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ
27	BA	CORAÇÃO DE MARIA
28	BA	CORIBE
29	BA	CORRENTINA
30	BA	CRISTÓPOLIS
31	BA	CRUZ DAS ALMAS
32	BA	ENTRE RIOS
33	BA	EUNÁPOLIS
34	BA	FEIRA DE SANTANA
35	BA	GOVERNADOR
36	BA	GUANAMBI
37	BA	IGRAPIÚNA
38	BA	IRECÊ
39	BA	ITABUNA
40	BA	ITAGIMIRIM
41	BA	ITARANTIM
42	BA	ITUBERÁ
43	BA	JACOBINA
44	BA	JUAZEIRO
45	BA	LAPÃO
46	BA	LAURO DE FREITAS
47	BA	LUÍS EDUARDO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
48	BA	MATA DE SÃO JOÃO
49	BA	MILAGRES
50	BA	MORRO DO CHAPÉU
51	BA	MULUNGU DO MORRO
52	BA	MUTUÍPE
53	BA	NILO PEÇANHA
54	BA	PÉ DE SERRA
55	BA	PIATÃ
56	BA	PONTO NOVO
57	BA	PORTO SEGURO
58	BA	PRESIDENTE DUTRA
59	BA	RIACHO DE SANTANA
60	BA	SALVADOR
61	BA	SANTA BÁRBARA
62	BA	SANTA MARIA DA
63	BA	SANTANA
64	BA	SANTO ANTÔNIO DE
65	BA	SÃO FRANCISCO DO
66	BA	SÃO GABRIEL
67	BA	SÃO SEBASTIÃO DO
68	BA	SIMÕES FILHO
69	BA	SÍTIO DO MATO
70	BA	TAPEROÁ
71	BA	TAPIRAMUTÁ
72	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
73	BA	TEOFILÂNDIA
74	BA	UBAÍRA
75	BA	VERA CRUZ
76	BA	VITÓRIA DA
77	CE	ABAIARA
78	CE	ACARAPE
79	CE	ACARAÚ
80	CE	ACOPIARA
81	CE	ALCÂNTARAS
82	CE	ALTO SANTO
83	CE	AMONTADA
84	CE	ANTONINA DO NORTE
85	CE	APUIARÉS
86	CE	AQUIRAZ
87	CE	ARACATI
88	CE	ARACOIABA
89	CE	ARATUBA
90	CE	ASSARÉ
91	CE	BARBALHA
92	CE	BARREIRA
93	CE	BATURITÉ
94	CE	BEBERIBE

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
95	CE	BOA VIAGEM
96	CE	BREJO SANTO
97	CE	CAMOCIM
98	CE	CAMPOS SALES
99	CE	CARIDADE
100	CE	CARIRÉ
101	CE	CATARINA
102	CE	CATUNDA
103	CE	CAUCAIA
104	CE	CEDRO
105	CE	COREAÚ
106	CE	CRATO
107	CE	CROATÁ
108	CE	DEPUTADO IRAPUAN
109	CE	FORQUILHA
110	CE	FORTALEZA
111	CE	FORTIM
112	CE	FRECHEIRINHA
113	CE	GENERAL SAMPAIO
114	CE	GRANJA
115	CE	GRANJEIRO
116	CE	GROAÍRAS
117	CE	GUAIÚBA
118	CE	GUARAMIRANGA
119	CE	HIDROLÂNDIA
120	CE	HORIZONTE
121	CE	IBIAPINA
122	CE	ICAPUÍ
123	CE	ICÓ
124	CE	IGUATU
125	CE	IPAPORANGA
126	CE	IPAUMIRIM
127	CE	IPUEIRAS
128	CE	IRACEMA
129	CE	IRAUÇUBA
130	CE	ITAIÇABA
131	CE	ITAPAJÉ
132	CE	ITAPIPOCA
133	CE	ITAREMA
134	CE	JAGUARETAMA
135	CE	JAGUARIBARA
136	CE	JAGUARIBE
137	CE	JAGUARUANA
138	CE	JATI
139	CE	JIJOCA DE
140	CE	JUAZEIRO DO NORTE
141	CE	JUCÁS



ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
142	CE	LAVRAS DA
143	CE	LIMOEIRO DO NORTE
144	CE	MADALENA
145	CE	MARACANAÚ
146	CE	MARANGUAPE
147	CE	MARCO
148	CE	MARTINÓPOLE
149	CE	MAURITI
150	CE	MERUOCA
151	CE	MILAGRES
152	CE	MILHÃ
153	CE	MIRAÍMA
154	CE	MISSÃO VELHA
155	CE	MOMBAÇA
156	CE	MORAÚJO
157	CE	MULUNGU
158	CE	NOVA OLINDA
159	CE	NOVA RUSSAS
160	CE	NOVO ORIENTE
161	CE	OCARA
162	CE	ORÓS
163	CE	PACOTI
164	CE	PALMÁCIA
165	CE	PARAIPABA
166	CE	PARAMOTI
167	CE	PEDRA BRANCA
168	CE	PEREIRO
169	CE	PIQUET CARNEIRO
170	CE	PIRES FERREIRA
171	CE	PORTEIRAS
172	CE	POTENGI
173	CE	POTIRETAMA
174	CE	QUITERIANÓPOLIS
175	CE	QUIXADÁ
176	CE	QUIXELÔ
177	CE	QUIXERÉ
178	CE	REDENÇÃO
179	CE	RERIUTABA
180	CE	RUSSAS
181	CE	SANTA QUITÉRIA
182	CE	SANTANA DO CARIRI
183	CE	SÃO BENEDITO
184	CE	SÃO GONÇALO DO
185	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
186	CE	SÃO LUÍS DO CURU
187	CE	SENADOR POMPEU
188	CE	SENADOR SÁ

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
189	CE	SOBRAL
190	CE	OLONÓPOLE
191	CE	TABULEIRO DO NORTE
192	CE	TAMBORIL
193	CE	TARRAFAS
194	CE	TAUÁ
195	CE	TEJUÇUOCA
196	CE	TIANGUÁ
197	CE	TRAIRI
198	CE	TURURU
199	CE	UMIRIM
200	CE	URUBURETAMA
201	CE	URUOCA
202	CE	VARJOTA
203	CE	VÁRZEA ALEGRE
204	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
205	ES	ARACRUZ
206	ES	IBITIRAMA
207	ES	ITAPEMIRIM
208	ES	LINHARES
209	ES	SERRA
210	ES	VENDA NOVA DO
211	GO	ABADIÂNIA
212	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
213	GO	BURITI ALEGRE
214	GO	BURITI DE GOIÁS
215	GO	CUMARI
216	GO	EDÉIA
217	GO	GOIÂNIA
218	GO	GOIANIRA
219	GO	GOIÁS
220	GO	ITABERAÍ
221	GO	ITAPURANGA
222	GO	ITUMBIARA
223	GO	IVOLÂNDIA
224	GO	JATAÍ
225	GO	MINAÇU
226	GO	NOVA AURORA
227	GO	PEROLÂNDIA
228	GO	RIO QUENTE
229	GO	SANTA TEREZA DE
230	GO	SÃO LUÍS DE MONTES
231	GO	TRINDADE
232	GO	TURVÂNIA
233	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
234	MA	AÇAILÂNDIA
235	MA	ALTO PARNAÍBA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
237	MA	BURITICUPU
238	MA	CIDELÂNDIA
239	MA	DAVINÓPOLIS
240	MA	GOVERNADOR EDISON
241	MA	IMPERATRIZ
242	MA	ITINGA DO MARANHÃO
243	MA	JOÃO LISBOA
244	MA	MONTES ALTOS
245	MA	RIBAMAR FIQUENE
246	MA	SANTA INÊS
247	MA	SANTA RITA
248	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
249	MA	SÃO LUÍS
250	MA	TIMON
251	MG	ABRE CAMPO
252	MG	ACAIACA
253	MG	ÁGUA COMPRIDA
254	MG	ALÉM PARAÍBA
255	MG	ALFENAS
256	MG	ALMENARA
257	MG	ALPERCATA
258	MG	ALTO JEQUITIBÁ
259	MG	ALVARENGA
260	MG	ALVORADA DE MINAS
261	MG	ANDRADAS
262	MG	ANDRELÂNDIA
263	MG	ARAÇAI
264	MG	ARAÇUAÍ
265	MG	ARAGUARI
266	MG	ARAPONGA
267	MG	ARAPORÃ
268	MG	ARAPUÁ
269	MG	ARAXÁ
270	MG	BAEPENDI
271	MG	BALDIM
272	MG	BARÃO DE COCAIS
273	MG	BARBACENA
274	MG	BELMIRO BRAGA
275	MG	BELO HORIZONTE
276	MG	BELO VALE
277	MG	BOCAIUVA
278	MG	BOM JARDIM DE MINAS
279	MG	BOM REPOUSO
280	MG	BONFIM
281	MG	BONITO DE MINAS
282	MG	BORDA DA MATA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
283	MG	BOTELHOS
284	MG	BRÁS PIRES
285	MG	BRASÍLIA DE MINAS
286	MG	BRUMADINHO
287	MG	BUENO BRANDÃO
288	MG	BUENÓPOLIS
289	MG	BURITIZEIRO
290	MG	CACHOEIRA DA PRATA
291	MG	CACHOEIRA DE MINAS
292	MG	CACHOEIRA DOURADA
293	MG	CAJURI
294	MG	CALDAS
295	MG	CAMANDUCAIA
296	MG	CAMBUÍ
297	MG	CAMPANHA
298	MG	CAMPO BELO
299	MG	CAMPO DO MEIO
300	MG	CAMPO FLORIDO
301	MG	CANAÃ
302	MG	CAPARAÓ
303	MG	CAPELINHA
304	MG	CAPIM BRANCO
305	MG	CAPINÓPOLIS
306	MG	CARANDAÍ
307	MG	CARBONITA
308	MG	CAREAÇU
309	MG	CARMO DO CAJURU
310	MG	CARMO DO PARANAÍBA
311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS
312	MG	CARNEIRINHO
313	MG	CARVALHÓPOLIS
314	MG	CASCALHO RICO
315	MG	CÁSSIA
316	MG	CATAGUASES
317	MG	CATAS ALTAS DA
318	MG	CAXAMBU
319	MG	CENTRALINA
320	MG	CHÁCARA
321	MG	CHAPADA DO NORTE
322	MG	CLÁUDIO
323	MG	COIMBRA
324	MG	COMENDADOR GOMES
325	MG	CONCEIÇÃO DAS
326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO
328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ
329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS